

PARECER COREN/GO Nº 042/CTAP/2019

ASSUNTO: DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 13 de junho de 2019, o Protocolo Nº PG201902660, solicitando emissão de parecer técnico quanto ao dimensionamento da equipe de enfermagem na classificação de risco, sendo encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para elaboração de Parecer Técnico.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 543/2017, que Atualiza e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, nos serviços/ locais em que são realizadas atividades de enfermagem, revogando as disposições em contrário, incluindo a Resolução Cofen nº 293/2004 e nº 527/2016 (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO ainda que esta Resolução nº 543/2017, sobre as fórmulas de cálculo para o dimensionamento de pessoal de enfermagem, em diferentes tipos de Serviços de saúde, não faz referência ao dimensionamento de pessoal de enfermagem na atividade específica de Classificação de risco;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS, expressa no Manual de Acolhimento e Classificação de Risco nos Serviços de Urgência do Ministério da Saúde Brasil, 2009), que traz em seus conceitos:

A classificação de risco vem sendo utilizada em diversos países, inclusive no Brasil. Para essa classificação foram desenvolvidos diversos protocolos, que objetivam, em primeiro lugar, não demorar em prestar atendimento àqueles que necessitam de uma conduta imediata. Por isso, todos eles são baseados na avaliação primária do paciente, já bem desenvolvida para o atendimento às situações de catástrofes e adaptada para os serviços de urgência. Uma vez que não se trata de fazer um diagnóstico prévio nem de excluir pessoas sem que tenham sido atendidas pelo médico, a classificação de risco é realizada por profissional de enfermagem de nível superior, que se baseia em consensos estabelecidos conjuntamente com a equipe médica para avaliar a gravidade ou o potencial de agravamento do caso, assim como o grau de sofrimento do paciente. Os protocolos de classificação são instrumentos que sistematizam a avaliação – que, em muitos casos, é feita informalmente pela enfermagem – e devem ter sempre respaldo médico (p40).

E ainda que:

... **A elaboração e a análise do fluxograma de atendimento no pronto-socorro, identificando os pontos onde se concentram os problemas, promovem uma reflexão profunda sobre o processo de trabalho.** A ferramenta do fluxograma analisador é bastante útil: trata-se de fazer o desenho dos fluxos percorridos pelos usuários, das entradas no processo, das etapas percorridas, das saídas e dos resultados alcançados, identificando a cada etapa os problemas no funcionamento. A análise de casos que ilustrem os modos de funcionamento do serviço também é uma ferramenta importante. Ambas promovem a reflexão da equipe sobre como é o trabalho no dia-a-dia. Quando esta elaboração e análise são realizadas conjuntamente por

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 042/CTAP/2019

representantes de todas as categorias profissionais que trabalham no serviço, a identificação de problemas torna-se muito mais ampla e as propostas de mudança mais criativas, mais legítimas e mais aceitas.

Sugerimos, para essa análise e construção, levar em conta os seguintes fatores: • **Capacidade instalada de acordo com o número de atendimentos diários a serem prestados nestas unidades;** • **Horários de pico de atendimentos;** • **Fluxos internos**, movimentação dos usuários, locais de espera, de consulta, de procedimentos, de reavaliação e "caminhos" entre eles; • **Análise da rede e do acesso aos diferentes níveis de complexidade;** • **Tipo de demanda, necessidades dos usuários**, perfil epidemiológico local; • **Pactuação interna e externa de consensos entre as equipes médicas, de enfermagem e outros profissionais;**

• Capacitação técnica dos profissionais (p. 42-3) - (grifos nossos).

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 423/2012 a qual estabelece que no âmbito da Equipe de Enfermagem, a Classificação de Risco é privativa do enfermeiro e requer qualificação específica e atualização frequente (COFEN, 2012);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01 de 09/03/2016 do Coren - MG, citado pela requerente, que faz referência a Grupo Brasileiro de Classificação de Risco (GBCR), o qual estima em 3 minutos o tempo médio para o enfermeiro realizar uma classificação de risco utilizando o protocolo e, que considerando a capacidade de produtividade humana, um profissional teria como capacidade máxima a realização de 16 classificações de risco/hora e reitera que "o dimensionamento de enfermagem para a Classificação de risco depende diretamente da demanda do serviço em questão" (COREN-MG, 2016).

III – Da Conclusão

Mediante o exposto o entendimento desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é de que, para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de enfermagem para a Classificação de Risco, deve ser considerado o volume médio de atendimentos diários a serem prestados na unidade de saúde, bem como o tempo médio dispendido pelo enfermeiro para o procedimento de Classificação de Risco. Como ainda não há Resolução específica emanada do Cofen que estabeleça tempo para esse tipo de procedimento e, quando não for possível ao Gestor de enfermagem realizar estudos em sua própria unidade de trabalho para estabelecer esses parâmetros, com vistas ao dimensionamento personalizado frente às necessidades do serviço onde atua, esta Câmara Técnica não vê impedimentos para que seja utilizada a referência apresentada no Parecer Técnico nº 01 de 09/03/2016 do Coren - MG.

Reiteramos o exposto na Cartilha SUS, sobre os inúmeros fatores a serem considerados no planejamento e implantação do acolhimento e classificação de risco em serviços de urgência e emergência.

Recomenda-se a adoção de protocolos estabelecidos conjuntamente pela equipe multiprofissional e aprovados pela Direção Técnica da Instituição, com vistas a estabelecer a segurança do atendimento, definir os fluxos e movimentação dos usuários do serviço, de forma a resguardar as ações de enfermagem e a segurança dos pacientes.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 042/CTAP/2019

Recomendamos ainda, a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Enfª Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 56 p: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_classificacao_risco_servico_urgencia.pdf. Acessado em: 26/09/2019.

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. **Resolução Cofen nº 543 de 2017**. Atualiza e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, nos serviços/ locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3062006_4341.html. Acessado em: 28/09/2019.

_____. **Resolução Cofen nº 423 de 09/04/2012**. Normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do Enfermeiro na atividade de classificação de riscos. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4232012_8956.html . Acessado em: 26/09/2019.

Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MG. Câmara Técnica de urgência e emergência. **Parecer Técnico Nº 01 de 09/03/2016**. Dimensionamento da Equipe de enfermagem e impossibilidade da dispensa de pacientes na Classificação de Risco dos serviços de urgência e emergência. Disponível em: <http://gbcr.org.br/public/uploads/filemanager/source/56feb842ed878.pdf>. Acessado em: 26/09/2019.